



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

I

Série

Número 5

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 62/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 433.588,68 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação Típico n.º 01/03, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1684/2003, de 31 de dezembro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 63/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.080.043,92 €, relativamente à renovação do Acordo de cooperação n.º 07/06, outorgado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delegada, autorizado pela Resolução n.º 1055/2006, de 3 de agosto, com atualizações de valor para a vertente típica, (estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia), conferidas pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e para a vertente atípica (serviços de apoio domiciliário), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022 de 29 de dezembro, 1473/2023 de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 64/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 162.875,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 03/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José, autorizado pela Resolução n.º 1147/2009, de 21 de setembro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 65/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 2.922.366,24 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 04/05, na redação dada pela Adenda, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa

Casa da Misericórdia da Calheta, autorizado pela Resolução n.º 1118/2005, de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda a atualização nas vertentes típicas (respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, incluindo complemento de dependência de 2.º grau, e centro de convívio), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 66/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 196.454,88 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ, outorgado entre então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto Moniz, autorizado pela Resolução n.º 1159/2000, de 3 de agosto, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, n.º 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 67/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.712.574,72 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação outorgado a 28 de março de 1990, entre a então Direção Regional de Segurança Social e a Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo, autorizado pela Resolução n.º 437/90, de 9 de maio, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 62/2025**

de 8 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 433.588,68 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação Típico n.º 01/03, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1684/2003, de 31 de dezembro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1684/2003, de 31 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio típico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 573,53 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (21 lugares);

Considerando que o valor atrás referido inclui a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 433.588,68 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação - funcionamento n.º 01/10, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 950/2021, de 30 de dezembro fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 433.588,68 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação Típico n.º 01/03, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1684/2003, de 31 de dezembro, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	144.529,56 €;
Ano Económico de 2026	144.529,56 €;
Ano Económico de 2027	144.529,56 €.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (21 lugares).
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 144.529,56 €, 144.529,56 € e 144.529,56 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007958, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0772024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação Típico n.º 01/03 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 63/2025

de 8 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.080.043,92 €, relativamente à renovação do Acordo de cooperação n.º 07/06, outorgado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delegada, autorizado pela Resolução n.º 1055/2006, de 3 de agosto, com

atualizações de valor para a vertente típica, (estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia), conferidas pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e para a vertente atípica (serviços de apoio domiciliário), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022 de 29 de dezembro, 1473/2023 de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1055/2006, de 3 de agosto, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delegada, que financia as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados no montante de 573,53 € e 165,17 €, por utente/mês, respetivamente, com limite da respetiva capacidade (36 e 30 lugares, respetivamente), montantes ao qual acresce, no âmbito da valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a comparticipação adicional de 140,76 €, por cada idoso que se encontre em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que a mesma Resolução viabiliza ainda o funcionamento da resposta social de serviço de apoio domiciliário na vertente de lavagem e tratamento de roupa, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 3.695,24 €;

Considerando que os valores atrás referidos, incluem as atualizações para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro e para a vertente atípica conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 1.080.043,92 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação n.º 07/06, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 948/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.080.043,92 €, relativamente à renovação do Acordo de cooperação n.º 07/06, outorgado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delegada, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1055/2006, de 3 de agosto, com atualizações de valor para a vertente típica, (estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia), conferidas pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e para a vertente atípica (serviços de apoio domiciliário), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022 de 29 de dezembro, 1473/2023 de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;
2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	360.014,64 €;
Ano Económico de 2026	360.014,64 €;
Ano Económico de 2027	360.014,64 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (36 e 30 lugares, para a resposta social estrutura residencial para idosos e centro de dia, respetivamente);
 - c) Atualização da comparticipação mensal relativa à resposta social serviço de apoio domiciliário, vertente lavandaria, atualmente fixada no montante de 3.695,24 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 360.014,94 €, 360.014,94 € e 360.014,94 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007983, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0822024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de cooperação n.º 07/06 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 64/2025

de 8 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 162.875,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 03/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José, autorizado pela Resolução n.º 1147/2009, de 21 de setembro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1147/2009, de 21 de setembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José, com vista ao financiamento das respostas sociais de Centro de Dia e Centro de Convívio, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados no montante de 165,17 € e 72,54 €, respetivamente, por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (25 e 15 lugares, respetivamente);

Considerando que o valor atrás referido, inclui as atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 162.875,16 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação - funcionamento n.º 03/09, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 946/2021, de 25 de dezembro fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 162.875,16 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 03/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo de São José, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1147/2009, de 21 de setembro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	54.291,72 €;
Ano Económico de 2026	54.291,72 €;
Ano Económico de 2027	54.291,72 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (25 e 15 lugares, para as respostas sociais centro de dia e centro de convívio, respetivamente).
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 54.291,72 €, 54.291,72 € e 54.291,72 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007985 no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0832024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 03/09 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 65/2025

de 8 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 2.922.366,24 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 04/05, na redação dada pela Adenda, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, autorizado pela Resolução n.º 1118/2005, de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro,

698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda a atualização nas vertentes típicas (respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, incluindo complemento de dependência de 2.º grau, e centro de convívio), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1118/2005, de 16 de agosto, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Convívio;

Considerando que o referido acordo de cooperação foi alterado pela Resolução n.º 918/2006, de 19 de julho, através da celebração da Adenda ao instrumento de cooperação mencionado no parágrafo anterior, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados nos montantes de 860,29 € e 72,54 € por utente/mês, respetivamente, com limite das respetivas capacidades (84 e 35 lugares respetivamente), montantes aos quais, acresce no âmbito da valência de estrutura residencial para pessoas idosas, a comparticipação adicional de 140,76 € por utente/mês, por cada idoso que se encontre em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que as resoluções mencionadas anteriormente viabilizam ainda a atribuição de um apoio financeiro complementar, presentemente fixado no montante mensal de 1.478,44 €, destinado a financiar em 50% os encargos com um técnico superior afeto às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de convívio;

Considerando que os valores atrás referidos, incluem a alteração introduzida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, de 14 de dezembro, as atualizações para a vertente atípica do acordo (financiamento de técnico superior afeto às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de convívio), conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda a atualização nas vertentes típicas (respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, incluindo complemento de dependência de 2.º grau, e centro de convívio), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu a renovação automática do mencionado acordo, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 2.922.366,24 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao Acordo de Cooperação n.º 04/05, na redação dada pela Adenda, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 969/2021, de 30 de dezembro fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 2.922.366,24 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 04/05, na redação dada pela Adenda, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1118/2005, de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro e ainda a atualização nas vertentes típicas (respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, incluindo complemento de dependência de 2.º grau, e centro de convívio), conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	974.122,08 €;
Ano Económico de 2026	974.122,08 €;
Ano Económico de 2027	974.122,08 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
- Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, nos casos das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de convívio;
 - Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (84 e 35 lugares, para as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e centro de convívio, respetivamente);
 - Atualização da comparticipação financeira adicional mensal, atualmente fixada no montante de 1.478,44 €, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 974.122,08 €, 974.122,08 € e 974.122,08 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.ºs 2924007929, 2924007930, 2924007931, 2924007933, 2924007934, 2924007935 e 2924007936, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0782024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 04/05, na redação dada pela Adenda produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 66/2025

de 8 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 196.454,88 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ, outorgado entre então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto Moniz, autorizado pela Resolução n.º 1159/2000, de 3 de agosto, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, n.º 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1159/2000, de 3 de agosto, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto Moniz, com vista ao financiamento da resposta social de Centro de Convívio;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 5.457,08 €, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, n.º 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 196.454,88 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 939/2021, de 29 de dezembro fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 196.454,88 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ, outorgado entre então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Porto Moniz, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1159/2000, de 3 de agosto, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, n.º 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	65.484,96 €;
Ano Económico de 2026	65.484,96 €;
Ano Económico de 2027	65.484,96 €.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 5.457,08 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1159/2000, de 3 de agosto, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 65.484,96 €, 65.484,96 € e 65.484,96 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007987, 2924007988, 2924007989 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0852024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 67/2025

de 8 de janeiro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.712.574,72 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação outorgado a 28 de março de 1990, entre a então Direção Regional de Segurança Social e a Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo, autorizado pela Resolução n.º 437/90, de 9 de maio, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/90, de 9 de maio, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, entre a então Direção Regional de Segurança Social e a Casa Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo, com vista ao financiamento da resposta social de estrutura residencial para idosos, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 573,53 €, por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (85 lugares), montante ao qual acresce a participação adicional de 140,76 € por utente/mês por cada idoso que se encontra em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que o valor atrás referido, inclui as atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 1.712.574,72 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de cooperação datado de 28 de março de 1990, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 943/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.712.574,72 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação outorgado a 28 de março de 1990, entre a então Direção Regional de Segurança Social e a Casa da Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/90, de 9 de maio, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.
2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	570.858,24 €;
Ano Económico de 2026	570.858,24 €;
Ano Económico de 2027	570.858,24 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (85 lugares, para a resposta social estrutura residencial para idosos).
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 570.858,24 €, 570.858,24 € e 570.858,24 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007956, 2924007957 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0762024/2024.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação outorgado a 28 de março de 1990 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)